

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
REDE DE APOIO JURÍDICO - PGM  
DESPACHO**

**À UCON-DLC:**

**À ciência da RAJ-PGM:**

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde realizar aditivo de acréscimo ao Contrato nº 90.284/2024 29444425, tendo como fundamento jurídico o art. 16, III da Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024, o qual permite que os contratos sejam alterados em percentual superior aos limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#), limitado o acréscimo a cem por cento (100%) do valor inicialmente pactuado.

Nos termos da Medida Provisória nº 1.221/24, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos :

“Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:

**I - mediante justificativa;**

**II - desde que haja a concordância do contratado;**

**III - em percentual superior aos limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#), limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e**

**IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.”**

De acordo com a documenação apresentada, não foi possível identificar a manifestação da Contratada sobre o acréscimo pretendido, o que se faz necessário.

Ocorrendo a instrução neste ponto e, considerando que a **PGM - Informação Jurídica Referencial 11** (28840245) tratou sobre a viabilidade em se elevar o limite legal permitido para acréscimos contratuais, lastreados na MP 1.221/2024, tem-se que há dispensa da análise individualizada do processo, desde que a área técnica do Órgão Consulente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

De qualquer sorte, a minuta presente no evento nº 29842225 encontra-se coerente com o fim pretendido, devendo ser aprovada para fins de assinatura, após ratificação da concordância da empresa contratada.

**RAJ-PGM, em 15 de agosto de 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 15/08/2024, às 22:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29850967** e o código CRC **99991336**.

---

23.0.000084001-7

29850967v7